



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

Processo nº 10.136/2019.

Requerente: Dr. Vitor Vicente Guanandy.

Assunto: Ajuda Financeira para tratamento de saúde.

EMENTA

**SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
REQUER AJUDA FINANCEIRA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.
LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 11
DE SETEMBRO DE 1985.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
REQUISITOS LEGAIS. ÓRGÃOS
ATUANTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA PARA O DEFERIMENTO
DO PEDIDO.**

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral Municipal, Presidente do Colegiado de Procuradores Municipais, Dr. Vitor Vicente Guanandy, que após relatar alguns “considerandos” no bojo da Inicial de fls. 01/02 dos autos deste PA, solicitou a elaboração de parecer cujo tema é “AJUDA FINANCEIRA”,

Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES. CEP 29.960-000.

Contato: (27) 98884.7608.

Dr. Mario Luiz da Silva Junior
Procurador Municipal
Conceição da Barra/ES
OAB/ES 10.267 - Matr.: 5301



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

para os servidores públicos municipais, alicerçando seu pedido no artigo 3º, do Regimento Interno do Colegiado, c/c. artigo 11, inciso X, da mesma normativa.

Como parâmetro para emissão e análise jurídica do tema em voga, o Presidente deste h. Colegiado, utilizou os seguintes pontos:

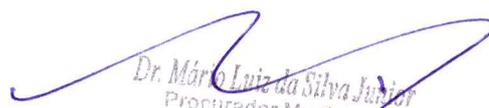
1. Base legal e/ou jurisprudencial para o benefício;
2. Requisitos para sua concessão;
3. Documentos indispensáveis para análise;
4. Quais órgãos deverão atuar no feito;
5. Recomendações finais, se for o caso.

É o que temos a relatar, passamos ao nosso posicionamento técnico jurídico.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

DA AJUDA FINANCEIRA - LEI MUNICIPAL Nº 1.628/85

A lei municipal nº 1.628/85, de 11 de setembro de 1985, trata-se da possibilidade de concessão de ajuda financeira servidores públicos municipais efetivos e inativos, bem como para seus dependentes, que estiver submetido a tratamentos especializados médicos hospitalares, no


Dr. Márcio Luiz da Silva Junior
Procurador Municipal
Conceição da Barra/ES
OAB/ES 10.287 - Matr.: 5301



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

patamar de até 10 (dez) salários mínimos, atendendo as condicionantes prescritas na respectiva lei municipal.

Pois bem! Para o servidor, ou seu dependente, ter o direito agasalhado pela Administração Pública é necessário alguns requisitos estampados na lei nº 1.628/85. Vejamos:

“Art. 2º - A ajuda financeira só cobrirá despesas de tratamentos com enfermidades que ponham em risco a vida do funcionário e/ou seus dependentes, após laudo médico expedido por junta médica de 3 (três) profissionais nomeados pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.” (grifamos!)

Importa registrar que a enfermidade elencada na lei alhures deverá pôr em risco a vida do postulante ou de seu dependente, com a análise da área *expert*, qual seja a junta médica municipal.

Logo, é condição *sine qua non* a análise da junta médica para avaliar se o postulante atende (ou não) os requisitos da lei. Cabendo a análise jurídica do caso, com os documentos elencados no “*check list*”, em anexo, que correrão pelos setores competentes, para ao final de todo trâmite ser “aprovado/analizado” pela Procuradoria Geral Municipal.

No caso de pedido de ajuda financeira para inativos e/ou dependentes, o servidor requerente deverá juntar aos autos documentos que comprovem a respectiva dependência.

Dr. Mário Luiz da Silva Junior
Procurador Municipal
Conceição da Barra/ES
OAB/ES 10.267 - Matr.: 5304



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

Vejamos o que prescreve a lei nº 1.628/85:

“Art. 1º. Fica instituída uma ajuda financeira aos funcionários públicos municipais e a seus dependentes que tiverem, em caráter de urgência, de submeter-se a tratamentos especializados médico-hospitalares, além de despesas com medicamentos necessários aos tratamentos prescritos, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

§ Único – O valor máximo da ajuda financeira a cada funcionário não poderá ultrapassar, dentro do exercício, a 10 (dez) salários mínimos, e a seus dependentes, 5 (cinco) salários mínimos vigentes.” (Grifamos novamente!)

Outrossim, infere-se que o artigo acima transcrito traz limitação de valor à Ajuda Financeira, limitação que deverá ser observada pela Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Finanças, por meio da manifestação favorável daquela e sinalização favorável desta se há dotação orçamentária prevista naquele determinado ano, para que ao final o servidor tenha seu pedido deferido.

Urge destacar que o artigo acima ainda preconiza que a limitação de valor se refere a um exercício, que em rasa interpretação seria de que a ajuda financeira não poderá ultrapassar a 05 salários mínimos no ano para os dependentes dos servidores públicos.

Dr. Manoel Luiz da Silva Junior
Procurador Municipal
Conceição da Barra/ES
OAB/ES 10.287 - Matr.: 5001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sem a necessidade de outros argumentos jurídicos, atendendo o servidor público municipal de Conceição da Barra/ES, os requisitos da Lei 1.628/85, estampados no *check list* em anexo, entendemos a possibilidade jurídica para o deferimento da “Ajuda Financeira”, que ao final deverá ser submetido ao Chefe do Executivo para decisão.

É o que temos a opinar e explanar, salvo melhor juízo, encaminho o presente parecer para apreciação do Renomado Colegiado de Procuradores Municipais.

Conceição da Barra/ES, 28 de Outubro de 2019.



Mário Luiz da Silva Júnior

Procurador Municipal – Matrícula 5301 – OAB/ES 10.287



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

ANEXO I

“CHECK LIST” PARA AJUDA FINANCEIRA

QUEM	DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO	BASE LEGAL	ÓRGÃOS ATUANTES	RECOMENDAÇÕES FINAIS
Interessado	- Requerimento;	Lei 1.628/85	1) Protocolo (checar todos os documentos iniciais), sob pena de arquivamento sem apreciação do mérito;	PGM (se houver dúvida jurídica).
Interessado	- Cópia dos docs. pessoais (RG, CPF, comprovante resid.); *Se for dependente, juntar prova;		x	
Interessado	- Laudos médicos, receituários, notas fiscais com gastos em saúde;		x	
- RH. - Finanças. - Junta Médica.	- RH: juntar documentos funcionais do requerente; - Secretaria de Finanças informar se possui orçamento para a ajuda financeira; - Parecer da Junta Médica;		2) RH: para juntar documentos funcionais do requerente. 3) Secretaria de Finanças para juntar dotação; 4) Parecer da Junta médica do município;	
- Sec. Saúde. - PGM. - Gabinete do Prefeito.	- Pedido da Secretaria de Saúde do valor a ser disponibilizado;		5) Despacho da Secretaria de Saúde declinando sobre o valor a ser concedido; 6) PGM para análise final; 7) Prefeito para Decisão.	